

**RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 55.711.648/0001-68**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2025**

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído inscrito no CNPJ/MF nº 55.711.648/0001-68 (“Fundo”), o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 12/09/2025 e finalizada no dia 22/09/2025, em virtude do envio da manifestação de voto de todos os cotistas do Fundo, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

Nos termos do Regulamento do Fundo, deliberar pela seguinte Ordem do Dia:

(i) Aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe:

- a. aprovar a alteração da definição dos termos “Índices de Subordinação”, “Índice de Subordinação Júnior” e “Índice de Subordinação Mezanino” constantes da cláusula 1 da parte geral do Regulamento, pelos termos “Índices de Subordinação”, “Índice de Subordinação Mezanino” e “Índice de Subordinação Sênior”, com a consequente alteração do item 11.5 do Anexo, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“Índices de Subordinação”

O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”

*Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação da Classe; e **(b)** o Patrimônio Líquido.*

“Índice de Subordinação Sênior”

*Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação e de todas as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação da Classe; e **(b)** o Patrimônio Líquido.*

(...)

Índices de Subordinação

11.5 Os Índices de Subordinação serão considerados enquadrados sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Sênior for de, no mínimo, 20% (vinte por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Mezanino for de, no mínimo, 6% (seis por cento).”

- b. em razão da alteração prevista no item (a) acima, aprovar a alteração dos seguintes itens do Regulamento: **(b.i)** definição do termo “Limite de Concentração por Categoria” constante da cláusula 1 da parte geral do Regulamento; **(b.ii)** itens 10.1 (g), 10.5.2 (j) e 10.5.6 da parte geral do Regulamento; e **(b.iii)** itens 11.6, 11.6.1, 13.3 e 15.1 (b) (5) do Anexo; que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas na versão marcada do Regulamento constante do **Anexo II** à presente Consulta Formal;

- c. em razão da alteração prevista no item (a) acima, aprovar a exclusão do item 11.5.1 do Regulamento;
- d. aprovar a alteração do item 14.3.1 do Anexo, que, devidamente alterado passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“14.3.1 Desde que a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização estejam devidamente constituídas, conforme os itens 14.1 e 14.2 do Anexo, respectivamente, a Gestora poderá considerar, para fins de composição da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas, que o montante equivalente ao previsto para pagamentos de obrigações vincendas em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da verificação poderá ser composto pelo valor dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos em até 90 (noventa) dias corridos.”

(ii) aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe nos termos da minuta constante do **Anexo II** a esta Consulta Formal, considerando as deliberações constantes do item 0 acima, bem como, conforme aplicável, a consequente renumeração e adequação das referências cruzadas;

(iii) autorizar o Fundo/Classe, representado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a realizar todos os atos e a celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens 0 e (ii) acima.

Após análises das repostas de todos os Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
(i) (ii) e (iii)	85.05% da totalidade das cotas (100% das Cotas presentes)	0%	0%
(i) (ii) e (iii)	100.00% das Cotas Subordinadas Juniores	0%	0%

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS** pelos votos favoráveis de

mais de dois terços das cotas investidas e 100% das cotas subordinadas juniores, através dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

